Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 13990/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9725/2014
PROTOCOLO	: 1510660
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP
RESPONSÁVEL	: WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO	: SECRETÁRIO DE ESTADO À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 19/2014
CONTRATADO	: JÚLIO CÉSAR DE SOUZA RESTAURANTE - ME
OBJETO	: FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS AOS PRESOS DA CADEIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS, SOB A RESPONSABILIDADE DA POLÍCIA CIVIL, COMPREENDENDO EM CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR, A SER ESTABELECIDO EM CARDÁPIO ELABORADO PELOS TITULARES DAS REFERIDAS UNIDADES PRISIONAIS.
MODALIDADE	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
VALOR	: R$ 43.364,00 (QUARENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos da análise do procedimento de Dispensa de Licitação, da formalização do Contrato Administrativo n. 19/2014 e sua execução financeira, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP e Júlio César de Souza Restaurante - ME, tendo como objeto o fornecimento de alimentos preparados aos presos da Cadeia Pública do Município de Ivinhema, sob a responsabilidade da Polícia Civil, compreendendo em café da manhã, almoço e jantar, a ser estabelecido em cardápio elaborado pelos titulares das referidas unidades prisionais.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE –20725/2016 (f. 183/191), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento de Dispensa de Licitação, da formalização do instrumento do contrato e da execução financeira, manifestou-se pela regularidade das três fases da contratação.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 192), concluindo pela legalidade e regularidade da contratação direta por dispensa de licitação, da formalização do contrato e da execução financeira.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento de Dispensa de Licitação e formalização do instrumento do contrato.

Verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1], bem como os documentos foram enviados a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011[2].

A contratação foi efetuada conforme o estabelecido no artigo 24, inciso IV da Lei Federal n. 8.666/93, contendo a justificativa da contratação, parecer jurídico, habilitação e demais documentos pertinentes à dispensa de licitação.

O instrumento contratual estabelece com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestido de regularidade.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64, restando clara a liquidação da despesa, conforme demonstrado abaixo:

NOTAS DE EMPENHO	R$ 42.634,00
NOTAS FISCAIS	R$ 42.634,00
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 42.634,00

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da 3ª ICE e o parecer do

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

[2] CAPÍTULO III
SEÇÃO I
CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS
1 – CONTRATOS
1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.

Ministério Público de Contas, DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE do procedimento de Dispensa de Licitação, da formalização do Contrato Administrativo n. 19/2014 e de sua execução financeira, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP e Júlio César de Souza Restaurante - ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c os incisos I, II e III do art. 120, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela COMUNICAÇÃO da decisão ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Campo Grande/MS, 27 de setembro de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc